

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Zeferino José Paulo Fulano		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Zeferino José Paulo Fulano, no Liceu N° 4007- Kifangondo-Cacuaco, localizado na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2018, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.001097/2024-76	<b>PARECER N°</b> 546/2024	<b>APROVADO EM:</b> 4/9/2024

### I – RELATÓRIO

Zeferino José Paulo Fulano, mediante o NUP 30021.001097/2024-76, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu N° 4007- Kifangondo-Cacuaco, localizado na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Zeferino José Paulo Fulano, no Liceu N° 4007- Kifangondo-Cacuaco, localizado na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2018, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: GR  
REV: JAA



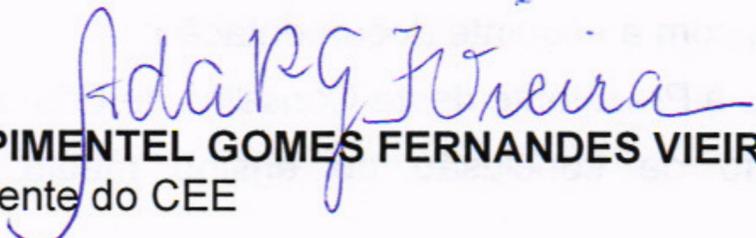
1/2

Cont./Parecer nº 546/2024

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE